



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Lei nº 108.

N.

Assunto

Revigora a lei nº 102

Serviço

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revigorado no exercício corrente a vigência do crédito especial de Cr. \$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para ocorrer ás despêsas de que cuida a lei nº 102 de 11 de Novembro de 1950.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar tão inteiramente como nela se contém.

Lavras, 30 de Janeiro de 1951.

Prefeito Municipal.

Secretário da Prefeitura.